



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador

**DECRETO Nº 009
DE 12 DE JULHO DE 2016**

Institui a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Malhador/SE e dá providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília-DF;

Considerando o que determina a Lei nº 401/2015 de 19 de junho 2015.

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Malhador-SE;

Considerando a importância da participação de membros segmentos educacionais e órgãos governamentais no Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Malhador, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Malhador 2015 – 2025.

Art. 2º Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Malhador:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet ou encaminhá-los para

 1

as unidades de ensino do município e para os órgãos que compõem a comissão;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V - Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores do Município, a tramitação dos projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º Serão convidados a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Malhador os membros representantes dos setores abaixo relacionados, na razão de 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes para cada representação, abaixo elencada:

I - Gabinete da Secretária da Educação;

a. Titular: Maria de Fátima Aragão dos Anjos - 584.775.355-15

b. Suplente: Heloisa Helena Santos Fontes Oliveira - 420.622.095-68

II - Câmara de Vereadores;

a. Titular: Mário Nunes de Rezende - 573.771.385-72

b. Suplente: Jacira Vieira dos Santos Oliveira - 338.058.145-34

III - Conselho Municipal de Educação;

a. Titular: Nadja Maria de Freitas - 574.633.875-34

b. Suplente: José Alves Costa - 311.769.765-91

IV - Fórum Municipal de Educação.

a. Titular: Arlene Ercília de Jesus Invenção - 532.417.465-34

b. Suplente: Eliene Santos de Jesus - 601.217.005-00

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal por meio de Portaria.

§2º Os representantes a que se referem os incisos e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos concernentes órgãos e/ou entidades.

§3º O(a) coordenador(a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Malhador será indicado(a) pela Secretaria de Educação do município.

§4º A estrutura e os procedimentos operacionais da comissão, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

§5º A comissão terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do(a) seu(sua) coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§6º A comissão estará administrativamente vinculada ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da SEME, de forma a assegurar o seu funcionamento.

§7º A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Ribeirópolis será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 12 de julho de 2016.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO
PREFEITA